



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

IMA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 01 de novembro de 2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2023**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023****PROTOCOLO SEI Nº IMA.2023.00000797-77**

Credenciante: **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, com sede à Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, no Município de Campinas/SP, CEP 13030-100, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,

Credenciada: **CAJU – Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.449.007/0001-44, com sede na Alameda Santos, 2477, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01419-907, inscrição estadual nº 123.987.600.118, inscrição municipal nº 6.257.692-5, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e/ou Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança para os empregados e estagiários da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

2.1. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo, no Edital de Chamamento Público nº 004/2023, Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta apresentada pela CREDENCIADA, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do Termo de Credenciamento ou requisitante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CREDENCIADA;

2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do Termo de Credenciamento, ficando a CREDENCIANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 2.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 2.6. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CREDENCIANTE;
- 2.7. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.8. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CREDENCIANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico que, no curso da execução das atividades da CREDENCIADA, venham a ser revelados pela CREDENCIANTE com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Termo de Credenciamento. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir essa questão;
- 2.9. Abster de veicular publicidade acerca do Termo de Credenciamento, salvo se houver prévia autorização da CREDENCIANTE;
- 2.10. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CREDENCIADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 2.11. A empresa CREDENCIADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência”, e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo V do Edital, no momento da formalização deste credenciamento;
- 2.12. A CREDENCIADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO I-A do Edital) e, em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- 3.1. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta apresentada pela CREDENCIADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CREDENCIADA;
- 3.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes em Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do Termo de Credenciamento, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA;
- 3.8. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

3.9. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 04/12/2023, sujeito à prorrogação, por acordo entre as partes, respeitado o prazo previsto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

4.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de ofício ou e-mail, ou, ainda, a qualquer tempo, no caso de haver o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global estimado deste documento é de R\$ 13.728.528,00 (treze milhões setecentos e vinte e oito mil quinhentos e vinte e oito reais), conforme quadro abaixo.

Lote	Item	Descrição do Serviço	Número de Empregados Estimado	Total Estimado do benefício para 12 meses	Taxa Administrativa
I	1	Credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e/ou Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, com chip de segurança, para os empregados e estagiários da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, pelo período de 12 (doze) meses.	1200	R\$ 13.728.528,00	0 %

5.2. Em respeito à Lei. 14.442/2022, é adotada a taxa de administração 0 (zero).

5.3. Este Credenciamento e/ou fornecimento será(ão) sob demanda, e os quantitativos especificados nesta cláusula são estimados, não constituindo, assim, crédito em favor da CREDENCIADA, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do credenciamento. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor CREDENCIADO, respeitando as demais disposições previstas neste documento.

5.4. Atualmente, a quantidade mensal de beneficiários é de 811 (oitocentos e onze), porém, devido à possibilidade de aumento do quadro de pessoal, a CREDENCIANTE poderá atingir até 1.200 (mil e duzentos) beneficiários.

5.5. Deverá ser fornecido, para cada beneficiário, cartão magnético/eletrônico, sendo carregado mensalmente, ou quando da solicitação da CREDENCIANTE, com o crédito no valor e benefício definido em política interna, sendo atualmente de R\$ 953,37 (novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) referentes à alimentação e refeição.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não será devida taxa de administração pelo serviço.

6.2. O valor fornecido para cada usuário, constante no item 5.5. da cláusula anterior, poderá, visando manter o poder aquisitivo ou por força de convenção coletiva, ser alterado mediante termo de aditamento cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. PRAZO DE ENTREGA: O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no dia 04/12/2023.

7.1.1. A prestação do serviço somente será iniciada após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, a critério da CREDENCIANTE.

7.1.2. Em razão da primeira solicitação dos cartões e cargas, a CREDENCIADA deverá efetivar as entregas à CREDENCIANTE até o dia 15/12/2023.

7.2. LOCAL DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100, ou em outro endereço indicado pela CREDENCIANTE, dentro do município de Campinas/SP.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato o Relatório de lançamento dos créditos para conferência.

8.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 7.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal;

8.3. Caso o Relatório exigido no item 7.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

8.4. A rejeição do Relatório Mensal de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 7.1, a CREDENCIADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (Real), correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);

8.5.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do credenciamento que deu origem à contratação.

8.5.2. A nota fiscal/fatura em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede à Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail fiscal@ima.sp.gov.br.

8.5.3. A CREDENCIANTE terá 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.6. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação com as correções.

8.6.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

8.7. Caso o serviço do objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de Renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CREDENCIADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.7.1. Se a CREDENCIADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CREDENCIANTE poderá reter ou recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a

legislação municipal em vigor.

8.7.1.1. De acordo com a Instrução Normativa SMF nº 12/2022, a obrigatoriedade de inscrição no CENE Campinas está suspensa desde 01/08/2022. Caso ocorra alguma alteração legislativa, a CREDENCIADA estará automaticamente obrigada a cumprir as exigências legais.

8.8. PRAZO/CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, no prazo de 3 (três) dias úteis, antecedentes à data do crédito, após aceite da nota fiscal/fatura.

8.8.1. Conforme artigo 3º, inciso I da Lei 14.442/2022, não será incluída nenhuma taxa de administração à nota fiscal, sendo devidos apenas os valores a serem creditados nos cartões.

8.8.2. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

8.9. Por eventuais atrasos de pagamento, a CREDENCIANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal/fatura.

8.10. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CREDENCIANTE.

8.11. As notas fiscais/faturas não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CREDENCIADA compromete-se, mesmo após o término do presente Termo de Credenciamento, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente documento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE.

9.2. A CREDENCIADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CREDENCIANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. A CREDENCIADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo VI do Edital, no momento da assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

11.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer das partes, apresentada por escrito em até 30 dias antes de sua extinção, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

12.1. A CREDENCIADA estabelece Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Chamamento Público nº 004/2023. Em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis previstas no referido Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Termo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique em prejuízo aos beneficiários do presente credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Credenciamento, serão resolvidos mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Credenciante e à Credenciada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser solucionadas na forma da cláusula anterior do presente instrumento.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Bezerra Tavares – Diretor Presidente

Adriana Alves Martins – Diretora Administrativo e Financeiro

Assina eletronicamente pela CAJU – Empresa Brasileira de Benefícios e Pagamentos LTDA

Eduardo Braz Del Giglio – Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Braz del Giglio, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 18:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 09/11/2023, às 11:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 09/11/2023, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9467231** e o código CRC **9D754476**.
